



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Sergipe

Sergipe, data da disponibilização: 26/07/2019

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01/2019

O TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL SERGIPE, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a prevista nos incisos VII e XI do artigo 10 do Regimento Interno deste Tribunal, e cumprindo o determinado no provimento 182 do Conselho Federal da OAB.

RESOLVE:

Art.1º Todas as notificações externas referentes a atos do processo ético disciplinar, excetuando-se a primeira citação, passam a ser realizadas exclusivamente, por meio do Diário Eletrônico da OAB – DEOAB.

§1º As notificações da parte, quando esta não for Advogado ou for Advogado com inscrição SUSPENSA, serão realizadas primeiramente por meio de carta registrada com Aviso de Recebimento (AR), na ineficácia desta por contato telefônico ou ainda por mensagem instantânea devidamente certificada a sua realização pelo Cartório desta Seccional.

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Publique-se.

Aracaju SE, 16 de maio de 2019.

Leão Magno Brasil Junior

Presidente do TED/OAB/SE